

CONTRATO Nº 2013/0631-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." É A EMPRESA "ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.", FORMA ABAIXO MENCIONADA:

FOLHA Nº. 91  
PALC  
Nº 2013/0631  
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.,  
Rua Boa Vista, 236, cadastrada no  
TAMIA CRISTINA BOZETTI BLOHS  
seus Diretores nº 29, final

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores nº 29, final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre II – 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.527.788/0001-31, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital da Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo técnica e preço, sob nº **007/2013** conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2013/ 0631**, cujo objeto será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global e com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; Leis Municipais nº 13.278, de 07/01/02 e nº 14.094, de 06/12/05, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de verificação independente dos Contratos de Concessão e Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, conforme Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:
  - 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo XIX – Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.3. Anexo XI – Proposta Comercial - Planilha de Produtos e Preços, de 16 de dezembro de 2013, da "CONTRATADA";
  - 2.1.4. Anexo X – Proposta Técnica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo total de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 3.2. A primeira Ordem de Serviço – OS, referente à Fase 1, será emitida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.3. As demais Ordens de Serviço, referentes às Fases 2, 3, 4 e 5, serão emitidas em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos e com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da execução dos serviços relacionados à respectiva fase.



FOLHA Nº: 2
PALC
Nº 2013/0631
Tânia Cristina Bozetti Bighs
Pront: 101.452.8

- 3.4. O prazo para execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste Contrato ficam assim definidos:
- 4.1.1. Para o exercício de 2014 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC nº 14.575;
- 4.1.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 3.999.997,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2013.
- 5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias no objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.2.1. Mediante acordo entre as partes é facultada a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) indicado no item acima.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 6.1. Para todos os serviços objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo XI - Planilha de Produtos e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, dezembro/2013.
- 6.1.1. Nos preços propostos, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo XIX - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme a hipótese.
- 6.3. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 6.4. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.



FOLHA Nº: 93  
 PALC  
 Nº 2013/0631  
 Tânia Cristina Bozetti Blöns  
 Matr. 101.452-8



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATADA**

- 7.1. Para a execução do objeto a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições descritas nesta Cláusula, bem como as demais condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.1.1. Durante a execução do contrato serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com os itens 3.2 e 3.3, especificando a Fase à qual se refere, os serviços a serem executados e de acordo com os preços apresentados na Planilha de Produtos e Preços – Anexo XI.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos, bem como apresentar cronograma detalhado das etapas de execução e entregar os produtos e serviços estabelecidos, conforme estipulado no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão, pela **SPTrans**, da respectiva "Ordem de Serviço" autorizatória para tanto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado por produto entregue e aceito, na seguinte conformidade:


Produto	Percentual de desembolso
Visita de reconhecimento e elaboração de relatório com dados e informações coletadas para a programação definitiva dos trabalhos.	1%
Proposta de agenda (incluindo cronograma para apresentação dos relatórios)	1%
Ata de reunião de início dos trabalhos para apresentação e validação da programação de trabalho, agenda e cronograma.	1%
Relatório contendo a revisão dos balancetes e demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2012, apresentados à SPTrans pelas Concessionárias e Permissionárias dos serviços de transportes, sobretudo no que se refere aos aspectos patrimonial (bens, direitos e obrigações) e econômico (apuração dos resultados)	3%
Apresentação de proposta de modelo de Plano de Contas Contábil a ser adotado na próxima Licitação dos serviços de transporte, considerando a necessidade de corrigir eventuais fragilidades identificadas na etapa anterior e de garantir a existência de informações adequadas para o acompanhamento e fiscalização das atividades outorgadas pelo poder público, bem como de informações que reflitam a situação financeira e econômica das operadoras do sistema de transporte.	3%
Relatório com a verificação dos custos incorridos, individualmente, pelos oito Consórcios Concessionários e pelos oito Consórcios Permissionários na prestação dos serviços de transporte, desde o início da vigência dos contratos até seu término, com base nos dados de produção apurados pela SPTrans por meio das informações processadas diariamente oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM, considerando dois cenários: (a) preços obtidos conforme os índices de reajustes estipulados contratualmente - CLÁUSULA OITAVA dos contratos de concessão e CLÁUSULA SEXTA dos contratos de permissão (cenário 1) e (b) preços de mercado (cenário 2).	15%

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: Gerência de Contratações - Administração - SPTRANS]*

<p>Relatório com a verificação das receitas pelos oito Consórcios Concessionários e pelos oito Consórcios Permissionários na prestação dos serviços de transporte, desde o início da vigência dos contratos até seu término, incluindo as receitas tarifárias apuradas por meio das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), bem como as demais receitas complementares, acessórias e extratarifárias.</p>	<p>percebidas, incluindo as receitas tarifárias apuradas por meio das informações oriundas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), bem como as demais receitas complementares, acessórias e extratarifárias.</p>	<p>5%</p>
<p>Relatório com a verificação dos investimentos, considerando a compra e venda de ativos, realizados desde o início da vigência dos contratos até seu término, individualmente, pelos 8 (oito) Consórcios Concessionários e pelos 8 (oito) Consórcios Permissionários para a prestação dos serviços.</p>		<p>5%</p>
<p>Relatório com a estimativa da Taxa Interna de Retorno (TIR) implícita em cada Contrato de Concessão e Permissão dos serviços de transporte de passageiros em vigor, com base nos valores de remuneração ofertados pelos Consórcios e Cooperativas em suas respectivas propostas comerciais.</p>		<p>2%</p>
<p>Relatório contendo o fluxo de caixa estimado do Empreendimento, para cada Consórcio Concessionário e para cada Consórcio Permissionário, por semestre, com exceção dos últimos 3 anos para os quais deverá ser apresentado mês a mês, no período compreendido entre o início da vigência dos contratos e seu término, considerando as receitas percebidas, os custos observados obtidos conforme os índices de reajuste estipulados nos contratos (cenário 1 do item 2.1), bem como os investimentos realizados, com a estimativa das respectivas Taxas Internas de Retorno (TIR) dos empreendimentos.</p>		<p>5%</p>
<p>Relatório contendo o fluxo de caixa estimado do Acionista, para cada Consórcio Concessionário e para cada Consórcio Permissionário, por semestre, com exceção dos últimos 3 anos para os quais deverá ser apresentado mês a mês, no período compreendido entre o início da vigência dos contratos e seu término, considerando as receitas percebidas, os custos observados a preços de mercado (cenário 2 do item 2.1), bem como os investimentos realizados, a estrutura de capital e de financiamento, com a indicação das respectivas Taxas Internas de Retorno (TIR) dos acionistas.</p>		<p>10%</p>
<p>Relatório com a revisão dos estudos quantitativos e qualitativos apresentados pelas Concessionárias e Permissionárias, para cada um dos aditivos assinados desde 2003.</p>		<p>10%</p>
<p>Relatório contendo a demonstração, verificação e validação das receitas comuns ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observadas mês a mês, entre 01/08/2003 e 31/07/2013, a partir dos registros da Conta Sistema gerida pela SPTrans.</p>		<p>4%</p>
<p>Relatório contendo a demonstração, verificação e validação das despesas comuns ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observadas mês a mês, entre 01/08/2003 e 31/07/2013, a partir dos registros da Conta Sistema gerida pela SPTrans.</p>		<p>4%</p>
<p>Relatório contendo os fluxos de caixa, mês a mês, do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, entre 01/07/2003 e 31/08/2013, a partir das receitas e despesas registradas na Conta Sistema gerida pela SPTrans.</p>		<p>4%</p>
<p>Relatório com avaliação da eficácia do modelo operacional e dos sistemas atualmente utilizados pela SPTrans para o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e Permissionárias, apontando possíveis ineficiências, inconsistências e falhas de segurança, bem como sugerindo modificações, adequações e atualizações a serem realizadas no sentido de sanar as fragilidades</p>		<p>13%</p>

*(Handwritten signatures and stamps)*



identificadas.	Tânia Cristina Bozetti Blons Prot. 101.452-87	
Relatório com a verificação, por semestre, para cada empresa Concessionária e para cada cooperativa Permissionária, do cumprimento das obrigações e requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços, e apuração de eventuais ganhos financeiros em razão da inobservância desses requisitos, durante toda a vigência dos contratos.		10%
Reunião final para apresentação e validação dos trabalhos pela Contratante.		2%
Relatório final com consolidação do escopo total do trabalho.		2%

8.2. Entregue o produto pela **CONTRATADA**, a **SPTrans**, que terá o prazo de cinco dias úteis do recebimento, para aceitá-lo ou não.

8.2.1. Caso o produto entregue não seja aceito, a **CONTRATADA** deverá enviar outro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigido, para nova análise da **SPTrans**;

8.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação do respectivo produto pela **SPTrans**.

8.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

8.3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar quando da assinatura do contrato, carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, para a Superintendência Financeira – DA/SFI, na Rua Três de Dezembro, nº 34 – 1º andar – Centro – São Paulo – SP;

8.3.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;

8.3.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;

8.3.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

8.3.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas, (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar:

8.4.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;



FOLHA Nº: 96
PALC
Nº 2013/0631



- 8.4.2. Objeto contratual, descrição do produto entregue e a base que se refere; *Tânia Cristina Bozett Blass, Proft. 109.452-8*
- 8.4.3. Data (dd/mm/aaaa) a que se refere a prestação dos serviços;
- 8.4.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.4.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.4.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 8.4.7. A base de cálculo do imposto de Renda – IRRF, conforme legislação vigente;
- 8.4.8. A base de cálculo da COFINS, do PIS/PASEP e da CSLL, conforme legislação vigente.
- 8.4.9. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.5. Se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.6. Se a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151, de 18/05/12 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05 (com a redação das Portarias SF nºs 8/06, 20/06 e 30/06).
- 8.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans** pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.9. A **SPTrans** observará o disposto no item 8.3.3. para efetivação do pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Executar os serviços estritamente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, observando o cronograma de atividades estabelecido entre as partes;
- 9.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.3. Ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto contratual, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

- Tânia Cristina Bezetti Bighs  
Prof. 101.432-9
- 9.1.4. Ser responsável pelos danos causados a **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.5. Manter, sob rigorosos controle e sigilo, todos os dados, as informações e os documentos referentes ao objeto deste contrato, responsabilizando-se por sua adequada guarda e transporte;
- 9.1.6. Não prestar informações de qualquer ordem à terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**.
- 9.1.6.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação expressa pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, sobre a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal correlata.
- 9.1.8. Participar de todas as reuniões e atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **SPTrans**;
- 9.1.9. Refazer os serviços, produtos e documentos quando não se apresentarem dentro dos padrões definidos, sem ônus para a **SPTrans**;
- 9.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pela **SPTrans**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.1.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem expresse e prévio consentimento da Contratante;
- 9.1.12. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto deste contrato;
- 9.1.13. Observar as práticas de boa prestação de serviços, empregando somente recursos de melhor qualidade;
- 9.1.14. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental;
- 9.1.15. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 9.1.16. Efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e



FOLHA Nº: 98  
PALC  
Nº 2013/0631  
Tânia Cristina Bozetti Blobs



acidentária, comprometendo-se como ~~única~~ exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como manter sempre em vigor apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.

9.1.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 9.1.16., não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.18. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;

9.1.19. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios, boletins, desenhos e demais documentos objetos deste contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

9.2. São obrigações da **SPTrans**:

9.2.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

9.2.2. Cumprir os prazos e acordos previstos no Anexo XI – Planilha de Produtos e Preços do Edital de Licitação;

9.2.3. Acompanhar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, verificando e promovendo o pleno atendimento, pela Contratada, às condições e aos prazos estabelecidos no Anexo XI – Planilha de Produtos e Preços, determinando as correções necessárias, quando for o caso, sem ônus adicionais à **SPTrans**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A garantia deverá ser mantida pelo prazo de vigência, do presente instrumento, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, no exato valor de R\$ 199.999,85 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. A garantia referida no item 10.1. será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer acréscimo do valor contratual.

10.2. A garantia e seus reforços, referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante garantia em moeda corrente nacional, fiança bancária, seguro garantia ou Títulos da Dívida Pública, este último devidamente valorado, reconhecido e autenticado pelo emissor.

10.2.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento.



de firma e apresentação de procuração assinada pelo titular. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- 10.2.1.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.2.1.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.2.2. A garantia em Títulos da Dívida Pública deve ter sua emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.2.3. Considerando a prestação de serviços decorrente da execução do objeto contratual, não serão admitidas restrições trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza nas garantias apresentadas.
- 10.3. A garantia responderá por todas as multas e encargos impostos à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.
- 10.4. Poderá ser descontada da garantia, multas impostas à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas, para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 10.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar, a qualquer tempo, e por escrito, a substituição da garantia dada, de uma modalidade para outra.
- 10.6. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CONTRATADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.7. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. As Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão, obedecerão aos artigos 65, 77 a 88 e artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 29 da Lei Municipal nº

13.278/02 e artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, e, ainda, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita.

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

11.1.2.1.1. Entende-se como inexecução total do contrato, o não início dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da primeira Ordem de Serviço.

11.1.2.2. pela **inexecução parcial**:

11.1.2.2.1. atraso no início dos trabalhos, conforme prazo estabelecido nas Ordens de Serviço: 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço;

11.1.2.2.2. não cumprimento dos prazos estabelecidos ou pela execução de serviços ou entrega de produtos em desacordo com as especificações do projeto básico: 2% (dois por cento) do valor da parcela correspondente ao produto-serviço;

11.1.2.2.3. pela inexecução de qualquer produto ou serviço previsto: 20% (vinte por cento) do valor da parcela correspondente;

11.1.2.2.4. pela inexecução de qualquer das cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, exceto as irregularidades descritas nos itens 11.1.2.2.1. a 11.1.2.2.3: 1% (um por cento) do valor do contrato.

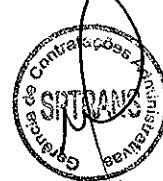
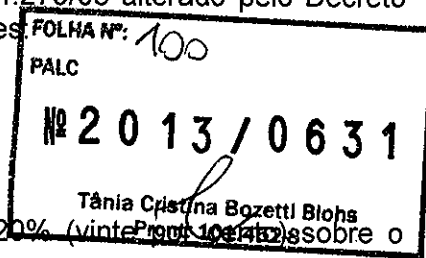
11.2. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

11.3. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06 e no estabelecido em normas internas da **SPTrans**, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Além da exigibilidade da multa, a garantia das obrigações contratuais responderá, também, pelas demais penalidades ou pendências.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



FOLHA Nº: 101  
PALC  
Nº 2013/0631



Tânia Cristina Bozetti Bionh

- 11.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer:
- 11.7.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou de condições estipuladas nos anexos deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
  - 11.7.2. Inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste contrato e seus anexos;
  - 11.7.3. Danos à **SPTrans** ou a Terceiros, decorrentes de ação ou omissão, com dolo ou culpa da **CONTRATADA**, na realização destes serviços;
  - 11.7.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **CONTRATADA**;
  - 11.7.5. Transferência à terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;
  - 11.7.6. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - 11.7.7. Também implicará na rescisão unilateral do contrato a aplicação à **CONTRATADA** da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual, caso não adote as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela **SPTrans**;
- 11.9. Ocorrendo rescisão do contrato por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, serão executadas as garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis;
- 11.10. Caso ocorra rescisão contratual por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, esta arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais cominações legais, sem prejuízo das penalidades aplicadas;
- 11.11. Ocorrendo a rescisão, o prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, esta se sujeitará ao processo administrativo e/ou judicial.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.



FOLHA Nº: 102
PALC
Nº 2013/0631
Tânia Cristina Boxetti Blohs Preço 101.152-8



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Chefia de Gabinete da Presidência – DP/GAB.
- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

##### **SPTrans**

São Paulo Transporte S.A. - SPTrans

Área gestora: Chefia de Gabinete da Presidência

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – Centro – 7º andar - São Paulo/SP - CEP 01014-000

##### **CONTRATADA**

Nome da empresa: **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Área gestora: Advisory Services

nome do gestor/preposto: Sr. Marco Antonio de Araújo

Endereço Completo: Rua Antônio de Albuquerque, 156 – 5º andar – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP: 30112-010

- 14.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 14.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 14.2. deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido nos seguintes termos:

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelas partes, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.



FOLHA Nº: 103  
PALC  
Nº 2013/0631  
Tânia Cristina Bozetti Blohs  
GERENTE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

17.1. Executados totalmente os serviços, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo se dará com a lavratura do respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 16.1.2. do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 10 MAR 2014

**SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**  
"SPTrans"

**DENILSON FERREIRA**

Diretor de Administração e Finanças  
CPF nº 017.291.689-57  
RG nº 21.960.765-5

**SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH**

Diretor de Infraestrutura  
CPF nº 019.480.428-35  
RG nº 6.847.430-1

**ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
"CONTRATADA"

**MARCIO KAUFFMANN GUIMARÃES**

Sócio  
CPF nº 286.333.048-99  
RG nº 34.645.775-0

**CONTRATO** registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** em  
10/03/2014 sob nº 2013/0631-01-00

Testemunhas:

1ª Tânia Cristina Bozetti Blohs  
Nome: Tânia Cristina Bozetti Blohs  
RG: 16.771.696-7

2ª Lucimara Bárbaro Rosendo  
Nome: Lucimara Bárbaro Rosendo  
RG: 24.412.088-2

Tânia Cristina Bozetti Blohs  
RG: 16.771.696-7

